

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4265 do Jornal Correio do Povo do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A BUSCA ATIVA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, para a década de 2014/2024;
- A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absentismo e abandono escolar;
- A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com frequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- A necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos deste processo na Rede Municipal de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º - Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – PR, para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º - A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento das ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o reconhecimento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa, será organizado



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º - As Equipes Gestoras de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º - Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes no LRCOM.

Art. 5º - Em caso de ausência injustificada por 5 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a matrícula pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares, o responsável legal do educando deverá informar à Instituição de Ensino, para que seja realizado o registro em ata, havendo a ciência dos prejuízos pedagógicos que poderão surgir em decorrência das faltas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 3º - O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários e sem prejuízo de outras exigências expressas em legislação Federal e Estadual.

Art. 4º - Considera-se como serviço adequado, aquele que garante as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 4º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal e Estadual, podem em qualquer momento e mediante protocolo, requerer informações sobre a logística do Transporte Escolar, bem como solicitar documentos, para o fim de acompanhar a execução dos serviços prestados.

Art. 5º - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual, incube a responsabilidade de:

- Conhecer o regramento do Transporte Escolar;
- Registrar os estudantes usuários do Transporte Escolar no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) ou no SEJA (Sistema de Educação de Jovens e Adultos);
- Prestar informações quando solicitado, sobre o registro de estudantes usuários do Transporte Escolar e informações pertinentes quanto a execução do serviço;
- Sistematizar informações sobre os estudantes usuários do Transporte Escolar, registrando a linha a qual pertence e a identificação do motorista que realiza a rota.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º - Compreende-se como usuários do Transporte Escolar, os estudantes residentes em áreas rurais ou que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros (2 Quilômetros - KM) da escola mais próxima de sua residência.

Art. 7º - Excetuam-se do critério referenciado neste artigo, os seguintes casos:

- Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou intelectual ou doença mental;
- Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou intelectual ou doença mental;
- Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou intelectual ou doença mental;
- Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou intelectual ou doença mental;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO III
ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 11 - Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

Art. 12 - Em caso constatação de ausência de matrícula, cabe à direção e/ou secretaria da Instituição de Ensino o contato com os pais e/ou responsáveis legais.

Art. 13 - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficial ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATORIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, observará as diretrizes e estratégias referentes a Busca Ativa Escolar e deverá avaliar ferramentas e instrumentos que viabilizem o registro das frequências e do abandono, para o fim de sistematizar os dados e procurar soluções cabíveis nos casos que lhe forem relatados.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação utilizará os dados do Censo Escolar, do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e Cadastros realizados junto a Secretaria de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa etária de 4 anos, obrigatória de frequência.

Art. 14 - O relatório com os dados, será realizado pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria de Educação, sendo realizado a verificação no Sistema Estadual de Registro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados na prestação do serviço de Transporte Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na educação básica, da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - A prestação de serviços, corresponde a modalidade ofertada e atendida pelo próprio Município, com veículos e servidores próprios e por prestadores de serviços contratados através de processo licitatório.

Art. 3º - O Setor de Transporte Escolar, vinculado a SEMECTI, atuará na gestão e operacionalização dos serviços de Transporte Escolar, procedendo à definição de rotas e de sua organização, visando a otimização dos recursos e subsidiando a pactuação de contratos para a prestação de serviço terceirizado, e a organização da frota própria para tal atendimento.

Art. 4º - O itinerário de cada linha será registrado no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná – SIGET e no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, e serão revisados anualmente ou quando da inclusão de novos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados na prestação do serviço de Transporte Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na educação básica, da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - A prestação de serviços, corresponde a modalidade ofertada e atendida pelo próprio Município, com veículos e servidores próprios e por prestadores de serviços contratados através de processo licitatório.

Art. 3º - O Setor de Transporte Escolar, vinculado a SEMECTI, atuará na gestão e operacionalização dos serviços de Transporte Escolar, procedendo à definição de rotas e de sua organização, visando a otimização dos recursos e subsidiando a pactuação de contratos para a prestação de serviço terceirizado, e a organização da frota própria para tal atendimento.

Art. 4º - O itinerário de cada linha será registrado no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná – SIGET e no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, e serão revisados anualmente ou quando da inclusão de novos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados na prestação do serviço de Transporte Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na educação básica, da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - A prestação de serviços, corresponde a modalidade ofertada e atendida pelo próprio Município, com veículos e servidores próprios e por prestadores de serviços contratados através de processo licitatório.

Art. 3º - O Setor de Transporte Escolar, vinculado a SEMECTI, atuará na gestão e operacionalização dos serviços de Transporte Escolar, procedendo à definição de rotas e de sua organização, visando a otimização dos recursos e subsidiando a pactuação de contratos para a prestação de serviço terceirizado, e a organização da frota própria para tal atendimento.

Art. 4º - O itinerário de cada linha será registrado no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná – SIGET e no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, e serão revisados anualmente ou quando da inclusão de novos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados na prestação do serviço de Transporte Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na educação básica, da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - A prestação de serviços, corresponde a modalidade ofertada e atendida pelo próprio Município, com veículos e servidores próprios e por prestadores de serviços contratados através de processo licitatório.

Art. 3º - O Setor de Transporte Escolar, vinculado a SEMECTI, atuará na gestão e operacionalização dos serviços de Transporte Escolar, procedendo à definição de rotas e de sua organização, visando a otimização dos recursos e subsidiando a pactuação de contratos para a prestação de serviço terceirizado, e a organização da frota própria para tal atendimento.

Art. 4º - O itinerário de cada linha será registrado no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná – SIGET e no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, e serão revisados anualmente ou quando da inclusão de novos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º - Os condutores do Transporte Escolar deverão cumprir todas as exigências previstas na legislação de trânsito.

Art. 2º - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no cargo de motorista ou indicados para exercer esta função no contrato de prestação de serviço com empresa terceirizada, sendo indispensável: habilitação mínima na categoria D e aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar.

Art. 3º - Os condutores do transporte escolar, deverão estar em constante aperfeiçoamento, devendo participar de cursos específicos ou treinamentos voltados para a condução de veículos de transporte escolar, que possuam temas como: segurança viária, condução defensiva, primeiros socorros e atendimento aos alunos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SETOR DE ESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ps.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2023 - SEMECTI

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR
- Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/PR de 12/09/2012, que estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. **RESOLVE:**

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, será executada pela SEMECTI, através do Comitê Municipal de Transporte Escolar e do Fiscal de Contratos do Transporte Escolar.

Art. 14 - Casos omissos, serão analisados pela SEMECTI, através do Setor de Transporte Escolar, observando-se a legislação superior vigente.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 08 de novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMECTI
RUI BARBOSA, Nº 001, CENTRO, TELEFONE (42) 3635-8013, LARANJEIRAS DO SUL – PR - PARANÁ
ATO AVISO DE ERRATA DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – PMLS
Objeto: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL.
Comunicamos que houve errata ao edital acima, conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

Onde se lê:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, em até 07 (sete) dias úteis após a data de publicação deste edital.

Leia-se:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, em até 07 (sete) dias úteis conforme cronograma (item 18).

Onde se lê:

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Leia-se:

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar da data da realização da contrapartida.

Onde se lê:

Item 18 (cronograma):

17 Prazo final para entrega do Relatório de Execução do Projeto 60 dias após vigência do Termo

Leia-se:

Item 18 (cronograma):

17 Prazo final para entrega do Relatório de Execução do Projeto 60 dias a contar da data da realização da contrapartida.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PREÇO PRESENCIAL Nº 002/2023

6º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REDUÇÃO)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.295.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.366-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.719-53.

CONTRATADA: DIPOL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.219.334/0001-86, com endereço na Rod. BR 277, nº 2025, Km 452, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.203-495, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO MINSKI JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.742.454-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.192.939-68.

REEQUILÍBRIO (REDUÇÃO) ITENS: 12, 13.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410

CNPJ: 70.295.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8135 ou (41) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 065/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE CABELEIRIA E MANICURE E PEDICURI OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

N.º		Item	Marca	Produto	Quantidade	Preço	Preço Unit.
165		PLANTÃO LATEX 7" DIBONDRO X18	SEBENS	1000	12,50	12,50	1250,00
166		PAQUETE 180					
TOTAL							

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.laranjeirasdoprsul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410

CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 065/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE AQUELHES E MANICURE E PEDIUROS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

UNHA E CUB COSMÉTICOS EIRELI									
Item	Quant	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
05	1	LATA DE UNHA PCT 100 UM	Santa Clara Santa Clara		Unidade	1	R\$79	R\$79,00	
06	2	PALETOS PARA UNHAS EM METAL	Santa Clara Santa Clara		Un	20,00	R\$45	R\$900,00	
08	1	FOUCA SILICONE (UNDAIRE)	Donipal Donipal		Un	20,00	R\$179	R\$3.580,00	
TOTAL									R\$4.659,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.063,00 (dois mil e sessenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

[illegible]

8

	MESES DO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE COMPRA/RECEITA DO DOCUMENTO FISCAL	
TOTAL		R\$ 15.512,15

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.laranjeirasdoisul.pr.gov.br/si/transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 19.512,15 (dezenove mil, quinhentos e doze reais e quinze centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8135 ou (41) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 065/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE CABELEIREIRA E MANICURE E PEDICURI OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

RESCATE CREDENCIADO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITAIS E/OU									
Cota	Item	Descrição/Parâmetro	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
11	1	MACARONA CROQUETADA TRUPLA RESCATE-ATUAL. CAIXA COM 50 UNIDADES	Macdo Trupla Canada		CA	50,00	R\$78	3.939,50	
TOTAL								3.939,50	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 06.295.970/0001-95 Fone: (41) 3638-8135 ou (41) 3638-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 065/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE CABELEIREIRA E MANICURE E PEDIURI OEFERECIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMILIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ITEMS REGISTRADOS DE LICITAÇÃO LITUA						
Item	Descrição/Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Preço Total
74	FITTA PARA CABELO, HIGIENE E MANICURE COM UNHAS COM UNHAS DIVERSAS CORES	Merca	328	808,00	31.99	5.596,00
TOTAL						5.596,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, no opçõs contrator e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais).
PRazo de VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023.**

No dia 08 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 065/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE CABELEIREIRA E MANICURE E PERDURI OPERCIONIS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Lote.

VENDEDOR	LOTE	MATERIAL TOTAL R\$
INOVE LICITAÇÕES LTDA CNPJ: 22.807.504/0001-93	01, 03, 04, 10, 22, 24, 29, 38, 42, 58	9.739,90
KARLA KAROLINE FORTES MEISES CNPJ: 37.937.325/0001-05	02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 73, 75, 76, 77	848.205,00
V/A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 18.770.897/0001-06	25	885,00
ERIKHA COR COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 17.513.033/0002-71	45, 59, 78	2.063,00
AR LIMP LTDA CNPJ: 21.314.488/0001-55	44, 49, 53, 65, 69	19.512,15
MEDICATO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.264.280/0001-69	01	339,50
PROPEI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 39.905.061/0001-33	74	9.509,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 065/2023 R\$ 95.340,55** (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**Laranjeiras
do Sul**
1962-2022

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro - CEP: 83.020-030
Fone: (41) 3215-0200 - e-mail: sm@semsul.org.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



SEMSUL

RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2023

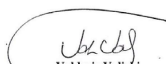
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Laranjeiras do Sul-Pr, nomeado através da Portaria nº001/2021, no uso de suas atribuições

RESOLVE

DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada para responder pela **Coordenação de planejamento, execução de compras, recebimento, conferência e gestão de estoque de medicamentos**.

Nome	Lotação	Cargo	data
INGRID FACCIN GUSTMANN	Unidade farmacêutica do Centro de Saúde Leste	Farmacêutica	04/01/2021

Gabinete do Secretário de Saúde de Laranjeiras do Sul, 10 de novembro de 2023.



Valdeir Valjecki
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 16.581.944/0001-32
 Rua Rio Grande do Sul, nº 1322, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (41) 3937-1148

PORTARIA N.º 12, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa Servidor Público Municipal para
 função abaixo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO
 PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **EVERTON TIAGO PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.743.955-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 076.610.189-42, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 16.601, para a função de fiscal do contrato administrativo nº 50/2023-PMNL, TP nº 04/2023-PMNL, o qual tem por objeto a execução de obra de construção de 03 unidades habitacionais em zona urbana do município, com área de 44,66 m² cada, com Recursos Federais, mediante processo nº 59053.009447/2023-76.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 11 de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de novembro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
 Estado do Paraná
 CNPJ: 05.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
 Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.648/0001-12, através de seu Pregeiro, **torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Novembro de 2023**, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanizações, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmdl@cnett.com.br, A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 09 de Novembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
 Pregeiro

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ
RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 – CENTRO - CEP: 85338-000
FONE: 42-3637-1148
Email: social@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

10/11/2023

Súmula: Aprova o Plano de Ação do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo no projeto Paraná Viaja Mais 60.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 304/2002 E A DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, ATA Nº 04/2023,

RESOLVE:

Art.1º - Fica **APROVADO** o plano de ação do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo no projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

§ Único: O valor repassado no município de Nova Laranjeiras será de R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze Reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 10 de novembro de 2023.

Terezinha Marcussoni Abreu
Terezinha Marcussoni Abreu

Presidente do Conselho/Gestor 2022/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 967
Data: 10/11/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu, colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu compete:

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

PARANÁ

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

PARANÁ

85.465-900

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

PARANÁ

II - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;

IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Promover a cooperação entre o governo do Município de Espigão Alto do Iguaçu e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - Convocar e organizar conferências da cidade;

XI - Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.



PREFETURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465.000

ESPÍRITO SANTO DO IGUAÇU

PARANÁ

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Espírito Santo do Iguaçu é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme Tabela 1, em anexo:

- I - Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 40%¹
- II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 20%²
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%³
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 20%⁴
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%

¹ Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.

² Movimento Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano

³ Trabalhadores - representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

⁴ Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ Nº 01.612.634/0001-08	
AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (048) 3553-1484 R\$ 665.000 ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU PARANÁ	
§ 1ª Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente. § 2ª Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Extraordinária da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu; § 3ª Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados. § 4ª Os representantes de que tratam os incisos III a V serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas. § 5ª Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. § 6ª Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a V serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho. § 7ª Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo. Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no art. 4º para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir - se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes. Art. 6º As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a V do art. 4º desta Lei poderão ser substituídos por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Espigão Alto do Iguaçu. Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu designará em portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

SEÇÃO III

Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 7º O Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

- I - Habitação;
- II - Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV- Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO II

Da Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu será exercida dentre os membros da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Espigão Alto do Iguaçu:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Fimar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU <i>CNPJ/MF 01.612.634/0001-68</i>			
AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484			
RS.465.000 -	ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU	-	PARANÁ
V - Designar os membros integrantes do conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos em conferência.			
SUBSEÇÃO III Das Deliberações			
Art. 10 O Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.			
Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu será aprovado na forma definida por resolução.			
Art. 12 O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.			
SUBSEÇÃO IV			
Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu			
Art. 13 Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu.			
Art. 14 As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais.			
Art. 15 A participação no Conselho Municipal da Cidade de Espígo Alto do Iguaçu e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N. 968
Data: 10/11/2023

Súmula: Declara entidade de utilidade pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica declarado como entidade de utilidade pública municipal a seguinte associação, com sede na cidade de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALVARO NATEL DE CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, com inscrição no CNPJ sob n. 78.682.077/0001-86.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº. 182
DATA: 10/11/2023

Súmula: "Cria, regulamenta, institui e compõe a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social - SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio desta Portaria, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. Ter-se-á por objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I - Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II - Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V - Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

VII - Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII - Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território.

IX - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial - CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X - Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI - Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas.

XII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII - Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV - Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos a qualidade dos serviços ofertados;

XVII - Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII - Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX - Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada;

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

I - Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;

II - Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

III - Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, SIIMPETI, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 4º. Fica instituído a equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes servidores municipais, vinculados a SMAS:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ROZELI SOUZA	Assistente Administrativo
TALITA VINCENZI CANZI	Psicóloga

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º Responderá pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial a servidora ROZELI SOUZA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Espigão Alto do Iguaçu - PR
Rua Uruguai, 417 - Centro - CEP: 85465-000 - Fone: (0xx) 3553-1484

RESOLUÇÃO N.º 016, de 09 de NOVEMBRO de 2023.

Delibera por aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Espigão Alto do Iguaçu, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal Nº. 488 de 29 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO reunião extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2023, conforme ata Nº. 009/2023, no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, sito à Rua Fortaleza, s/nº, Centro, Espigão Alto do Iguaçu - PR;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, 09 de Novembro de 2023.


MARIELA FURMANN
Presidente CMAS - EAI
Gestão 2023/2025

**Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu**
Estado do Paraná

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Espigão Alto do Iguaçu - Paraná
Novembro/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Agenor Bertoncello
Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu

José Nilson Zgoda
Vice-Prefeito

Sandra Mara Bertoncello
Secretária Municipal de Assistência Social

Mariéla Furmann
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Equipe de elaboração:

Talita Vincenzi Canzi - Psicóloga
Thaís Cristina Heilmann - Psicóloga
Paula Anairan Sampaio - Assistente Social
Roseli Lopes - Assistente Social
Eolanda Maria Oliveira Sales - Pedagoga
Simone Bez Gorio - Coordenadora CRAS
Rozeli Souza - Coordenadora Programa Família Acolhedora

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	04
LISTA DE SIGLAS	05
1. INTRODUÇÃO	06
2. OBJETIVOS DO PMEP	07
2.1 OBJETIVO GERAL	07
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	07
3. PÚBLICO ALVO	07
4. BREVE PANORAMA DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL	08
5. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS	08
6. FONTES FINANCEIROS	09
7. METODOLOGIA	09
8. PLANO DE AÇÃO	10
9. PLANO DE AÇÃO CONFORME O CARGO	11
10. PLANO DE AÇÃO CONTEÚDOS FORMATIVOS CONSELHO TUTELAR	16
11. PLANO DE AÇÃO CONTEÚDOS FORMATIVOS MÓDULO GERAL	16
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	19
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
14. PARCEIR DO CMAS	20
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

IDENTIFICAÇÃO
Município: Espigão Alto do Iguaçu -

Posição Geográfica
Altitude (metros) 587
Latitude 25 ° 25 ' 36 " S
Longitude 52 ° 50 ' 18 " W

Porte Populacional: População censitária (IBGE/2010): 4.677 habitantes
População estimada: (IBGE/2021 *) : 3.980 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL
Nome do Prefeito: Agenor Bertoncello
Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2024
Endereço da Prefeitura: Avenida Brasília, Nº. 551 - Centro.
CEP: 85465-000
Site: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br
Telefone: (46) 3553-1484 ou (46) 99929-1650
E-mail: pmespigaualto@fignat.com.br

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Uruguai, Nº. 417 - Centro.
Telefone: (46) 3553-1484 ou (46) 99929-1650
E-mail: assistenciasocial@espigaualtoiguacu.pr.gov.br
Nome do Gestor: Sandra Mara Bertoncello

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Endereço: Rua Uruguai, Nº. 417 - Centro.
Telefone: (46) 3553-1484 ou (46) 99929-1650

E-mail: cmasespigaualto@iguaçu@yahoo.com.br
Nome do Presidente: Juscelino Vetrorello
Representação: Governamental
Lei de Criação do Conselho: Nº 488/10 de 29 de Setembro de 2010.

Fundo Municipal de Assistência Social: FMAS
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 13.406.142/0001-03
Lei de Criação do FMAS: Nº 612/97 de 26 de Março de 1997.
Data de Publicação: 29/03/1997

*Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. Ipnades 2021

LISTA DE SIGLAS

ACS	Agente Comunitária de Saúde
APS	Atenção Primária à Saúde
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEDECA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CHDCA	Conselho Municipal de Assistência Social
CME	Conselho Municipal de Educação
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNU	Conselho Nacional de Justiça
COMANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CR	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FMAS	Fundo Municipal da Assistência Social
FMDOCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orgânica da Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
ONG	Organização Não Governamental
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PAEFI	Programa de Atenção Especial Integral à Família
PMPF	Plano Municipal de Educação Permanente
PFA	Programa Família Acolhedora
PNGP	Programa Nossa Gente Paraná
PAB	Programa Auxílio Brasil
PBF	Programa Bolsa Família
SCVF	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SI	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Educação Permanente (PMEP) estabelece os conteúdos básicos para a formação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Espigão Alto do Iguaçu e tem por objetivo promover o aprimoramento no processo de gestão da Política Municipal de Assistência Social, na qualificação das ofertas socioassistenciais e no exercício do controle social. Este Plano Municipal resulta do conjunto de discussões e formulações tanto no âmbito nacional como no âmbito municipal.

Para a construção do referido plano foram utilizados como base, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social - PNAS/2004, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS/2006, a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012 e a Política Nacional de Educação Permanente (PNEP), aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de nº 04, de 13 de março de 2013; dentre outras normativas, como Resoluções, Portarias, Decretos e Orientações Técnicas.

Os avanços conceituais e práticos na implementação dos serviços e benefícios socioassistenciais colocaram em evidência a necessidade da formação e capacitação dos profissionais do SUAS na perspectiva de uma qualificação comprometida com um projeto emancipatório de sociedade. Entende-se a formação como um processo de construção do conhecimento seguido do compartilhamento e da apropriação dos conteúdos e percepções técnicas e políticas que agregam a Política de Assistência Social.

Neste sentido, a educação permanente deve oferecer oportunidades de formação e capacitação que permitam tanto a apreensão dos conhecimentos necessários ao qualificado desempenho de suas funções laborais, como a construção de novos conhecimentos que permitam a contínua qualidade de trabalho desenvolvimento como profissional, pessoa humana e cidadão.

O Plano Municipal de Educação Permanente está organizado com os objetivos a serem alcançados, o público-alvo a quem se destina o processo de

educação permanente; as fontes de financiamento as parcerias, a metodologia de trabalho; o monitoramento e a avaliação.

2. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

2.1 OBJETIVO GERAL

Este Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS objetiva promover a formação e capacitação continuada, conforme a NOB/SUAS, NOBRH/SUAS e PNEP/SUAS, visando a qualificação da intervenção profissional na execução das ofertas socioassistenciais, da gestão da política de assistência social e do exercício do controle social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS:

a) Contribuir, o que agrega a gestão do trabalho na política de assistência social, para a promoção e qualificação das ofertas socioassistenciais (benefícios, serviços, programas e projetos) e da gestão do SUAS em seu desenvolvimento, com capacidades constituídas de conhecimentos, habilidades e atitudes para a promoção e garantia do direito à assistência social.

b) Contribuir para o desenvolvimento contínuo das capacidades técnicas e políticas dos trabalhadores do SUAS na sua qualificação, valorização dos gestores e dos representantes que exercem o controle social, a fim de assegurar o direito do usuário à assistência social.

c) Promover a formação permanente do SUAS em percursos formativos de Gestão do SUAS; Provedimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais; e Controle Social do SUAS.

3. PÚBLICO ALVO

Trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental; gestores da Assistência Social; e agentes de controle social no exercício de suas atribuições.

4. BREVE PANORAMA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

A responsabilidade pela gestão da política de Assistência Social é da Secretaria de Assistência Social, que segue as normativas para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Neste sentido, a rede socioassistencial está estruturada em níveis de proteção, a Proteção Social Básica - PSB, a Proteção Especial de Média Complexidade - PSE de Média Complexidade, e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSE de Alta Complexidade. O município de Espigão está habilitado na gestão básica.

A PSB é composta de equipamentos e serviços que estão distribuídos em unidades governamentais e não governamentais. O município possui 01 serviço dispõe de 01 CRAS e 01 Centro da Juventude. A PSE - média complexidade é realizada pelo órgão gestor.

Na Alta complexidade, há convênio com o município vizinho para usar o abrigo para crianças e adolescentes, no município possui 01 serviço de acolhimento familiar. A organização dos serviços nos territórios, tem como principal instrumento de leitura o Cadastro Único, que se trata da principal ferramenta para compreender a vulnerabilidade e o risco social das pessoas em situação de pobreza no município. A observação através dos territórios também permite avaliar possibilidades de investimento em equipamentos e serviços necessários, com o objetivo de potencializar a política de assistência social na sua resposta as demandas sociais.

5. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS - SUAS

CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO - SMAS	Nº DE SERVIDORES
Assistente Social	Efetivo	CRAS	02
Psicólogo	Efetivo	SMAS/CRAS	02
Pedagogo	Efetivo	SMAS/CRAS	02
Auxiliar Serviços Gerais	Efetivo	SMAS/CRAS/PETI	06
Oficial Administrativo	Efetivo	SMAS	01
Agente Administrativo	Efetivo	SMAS - CRAS	03
Auxiliar Administrativo	Efetivo	CRAS - PETI	03
Secretário Municipal	Cargo Comissionado	SMAS	01
Conselheiro Tutelar	Cargo Comissionado	CONSELHO TUTELAR	05

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIAGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14-2023/ASSISCOP
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82-2023/ASSISCOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (LIVRARIA E PAPELARIA) VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOP.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR.
CONTRATADA: HEYSE & CIA LTDA EPP - CNPJ, inscrita no CNPJ/MF nº 72.312.101/000-09, representada pelo Sr. IBERE HEYSE.
VALOR TOTAL: R\$ 39.908,20 (trinta e nove mil e novecentos e oito reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIAGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14-2023/ASSISCOP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA o processo de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (LIVRARIA E PAPELARIA) VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOP e adjudica o objeto a empresa: HEYSE & CIA LTDA EPP - CNPJ 72.312.101/000-09, com valor total de R\$ 39.908,20 (trinta e nove mil e novecentos e oito reais e vinte centavos).

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de novembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE DO ASSISCOP

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva dos Equipamentos da Clínica Municipal de Fisioterapia. Valor máximo estimado: R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais) Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 7/2023. Data da Licitação: Dia 19 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO URBANA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS PÚBLICOS CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHA TÉCNICA, COM 7.332,17 M² – IMPLANTAÇÃO TREVO PR 281 – CONVÊNIO Nº 11/2023 – SEIL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.723.721,37 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 79/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 14.292.313/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias referente ao programa Elos. Valor total estimado: R\$ 69.885,20. Prazo: 12 meses, de 09.11.2023 a 08.11.2024. Coronel Vívda, 08 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA ME/EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E AQUISIÇÃO DE ÁRVORE FLUTUANTE PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS. Início do cadastro das propostas: da publicação deste. Término do cadastro das propostas: às 08h do dia 20 de novembro de 2023. Disputa de lances: das 08h30 às 14h30 do dia 20 de novembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 54.670,00. Prazo de vigência: 06 meses. Os procedimentos para acesso a Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 8.267	10/11/2023	Exonera servidora a pedido.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

 /JORNALCORREIO  @JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ



Inovações e Soluções

- Canecas
- Camisetas
- Cartões de visita
- Copos para eventos
- Artigos de papelaria
- Comunicação visual
- Serviços gráficos

- Bonés
- Blocos
- Pastas
- Adesivos
- Fachadas
- Calendários



(42) 3635 - 2944
(42) 9 9964 - 8708
(42) 9 8413 - 4281

GRÁFICA
CORREIO

Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - CEP: 85301 - 220